



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N. 1355/94
AS FLS 15 v. à 16
LIVRO N. 23
EM 12/01/95
Museporeira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.355/94
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1995 à 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Palmeira dos Índios, para o período de 1995 à 1997, constituído pelo anexo Único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade.

II - Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas Municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive de minimizar o absenteísmo;

V - Garantir aumento substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim emprego;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

Art. 3º - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar

HELENILDO RIBEIRO
Administração:



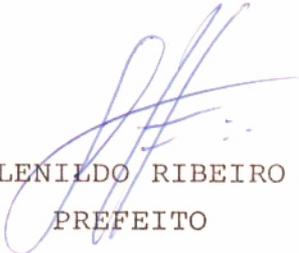
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

gido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios ,
19 de dezembro de 1994.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


IVAN TAVARES SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão ' de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 19 de dezembro de 1994.


JOSÉ LEÔNCIO DA SILVA FILHO
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Administração: HELENILDO RIBEIRO